



*PODER LEGISLATIVO*

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Tele fax: (75) 3312-1741.

Cruz das Almas – Bahia

## RESOLUÇÃO Nº 10/2026

“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar desta Casa de Leis, com o compromisso de atender o cidadão com cortesia e respeito, facilitando e agilizando o acesso aos serviços com eficiência, qualidade e transparência.

§ 1º As demandas poderão ser encaminhadas por meio dos seguintes canais: site oficial da Câmara Municipal; e-mail: [ouvidoria@cruzdascalmas.ba.leg.br](mailto:ouvidoria@cruzdascalmas.ba.leg.br); telefone: (75) 98323-0221; atendimento presencial na sede da Câmara Municipal.

§ 2º O atendimento da Ouvidoria ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

**Art. 2º** A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em canal aberto para o recebimento de ideias legislativas, denúncias, reclamações, dúvidas, elogios, solicitações, sugestões e pedidos de acesso à informação.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação serão processados por meio do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As manifestações deverão estar relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Cruz das Almas e, após análise, serão encaminhadas às unidades competentes para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Após o recebimento da demanda por meio eletrônico, será gerado número de protocolo a ser encaminhado ao cidadão para acompanhamento.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar resposta ao cidadão, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º O Ouvidor será servidor, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

§ 3º Quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa, o cidadão será informado sobre o órgão competente ao qual deverá se dirigir.

§ 4º Compete à Ouvidoria prestar informações aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo em relação a procedimentos administrativos e legislativos de seu interesse.

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Ouvidoria Parlamentar observará os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção da privacidade, da honra e da imagem dos cidadãos.

§ 1º As manifestações poderão ser registradas de forma identificada ou, quando cabível, com garantia de sigilo dos dados do manifestante.

§ 2º Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para o atendimento das demandas, sendo vedada sua divulgação indevida ou utilização para fins diversos.

§ 3º A Ouvidoria adotará medidas administrativas e técnicas necessárias para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

**Art. 5º** Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Serão elaborados relatórios trimestrais e anuais das atividades da Ouvidoria, os quais serão disponibilizados para conhecimento público.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2026.

**Euricles Miguel dos Santos Neto**  
Presidente da Câmara

**Raimundo Fiúza da Conceição**  
1º Secretário

*Projeto de Resolução N 20/2026 de autoria da Mesa Diretora.*